

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO -CDEIC

PROJETO DE LEI Nº 4.076, DE 2004.

“Proíbe o uso de chumbo
e seus derivados em materiais
de pesca “.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO :

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado LOBBE NETO, proíbe o uso de chumbo e seus derivados em matérias de pesca.

Na sua justificativa , o nobre autor do projeto deseja a proibição , a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização de matérias de chumbo e seus derivados utilizados na fabricação de materiais de pesca.

Entende sua excelência em sua propositura que o chumbo é um reconhecido cancerígeno para os seres humanos. Os graves riscos do chumbo à saúde são completamente evitáveis. Os riscos da exposição ao chumbo à saúde não são aceitáveis nem em nações industrializadas, nem nas recentemente industrializadas.

Além disto, substitutos mais seguros e adequados para o chumbo estão disponíveis. Uma imediata proibição mundial da produção e uso do chumbo é mais do que urgente, plenamente justificável e absolutamente necessária.

Argumenta o nobre autor que a própria Organização Mundial do Comércio – OMC considerou irrealista a tese do uso do chumbo em condições de segurança e que a sua proibição não constituiria em barreiras ao livre comércio.

Estende a sua justificativa alertando que “ no Canadá, desde 1997 existe legislação proibindo o uso do chumbo em todo o país, onde eram perdidas 500 toneladas de chumbadas por ano, nos rios e lagos.

Nos Estados Unidos, desde 1993, já existia lei proibindo o uso do chumbo em pelo menos 16 estados, onde eram perdidas 800 toneladas de chumbadas por ano.

Na Inglaterra, desde 1987 o uso de chumbo está proibido, bem como na Nova Zelândia.

No Brasil, em 2001, com o lançamento das chumbadas ecológicas estaremos, também, revertendo o processo de contaminação de nossas águas, pelo metal pesado - Chumbo.

Chumbadas cerâmicas ecologicamente corretas são fabricadas com materiais cerâmicos que não agredem o meio ambiente, perdidas nos fundos de rios e lagos, deterioram-se mais rapidamente, não contaminando a água e o solo.

Devido à diferença de densidade, as chumbadas cerâmicas precisam ser maiores que as tradicionais de chumbo, o que não impede que sejam usadas da mesma forma, com a vantagem que por serem maiores, não vão enroscar nos mesmos lugares que as menores feitas de chumbo.”

Finaliza, o nobre autor da propositura , afirmando que a extensão da isenção do pagamento dos custos financeiros do novo Cadastro Nacional de Imóveis Rurais , para proprietários rurais, cuja somatória de área não exceda a vinte módulos rurais irá minorar e estimular a manutenção do homem no campo e reduzir os seus altos custos de produção rural.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR :

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004, do ilustre Deputado Lobbe Neto, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura , apesar de seu apelo ecológico , acarretaria uma aumento de pelo menos 15% no custo dos equipamentos de pesca, além de possuírem vida útil inferior do que as atualmente utilizadas .

Além disso, o novo equipamento não poderá ser empregado em todas as artes-de-pesca devido às suas características de densidade e dureza.

A diferença de densidades entre a chumbada tradicional e a ecológica , conforme apresenta o nobre Deputado Lobbe Neto , exige uma profunda avaliação da possibilidade do emprego desse novo material nos petrechos de pesca, uma vez que os mesmos empregam equipamentos para colocação e recolhimento no ambiente aquático, seja marinho ou de água doce, já dimensionados considerando o uso da chumbada tradicional, além disso, aspectos relativos à resistência mecânica devem ser analisados.

Outro ponto importante , é a oferta do produto imposto pelo projeto em tela , que coincidentemente ou não , apenas uma indústria , o produz no Brasil , e com as mesmas especificações propostas pelo autor , ou seja 30% de alumina, 15 de ferro , 45% de sílica e 10% de cálcio e certamente , ela não teria como atender a demanda de todo o setor pesqueiro, caracterizado pelos pescadores profissionais, que dependem da pesca para sobreviver , compondo um contingente de 834 mil trabalhadores pesqueiros e um universo de mais de 2,5 milhões de trabalhadores que dependem da pesca indiretamente .

Temos a obrigação de encontrar melhores oportunidades para a nossa laboriosa classe de pescadores e evitar novas dificuldades para o exercício de sua profissão.

Deixamos de analisar os aspectos ambientais da propositura , pois esses fogem da competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio..

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.076, de 2004.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2004.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator